

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Famalicão, 2/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Daive Alcino Silva Ferreira*. 303655614

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8948/2010

Prestação de Contas (CIRE) — Processo: 4020/09.1TBVNG-B

Requerente: PEC-Nordeste, Indústria de Produtos Pecuários do Norte, SA

Insolvente: Rodrigo Barros de Sousa

A Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Rodrigo Barros de Sousa, estado civil: Casado, nascido(a) em 15-02-1961, NIF — 124943110, BI — 5952781, Endereço: Largo Soares dos Reis, N.º 74 -A, 7 Andar-, Mafamude, 4400-000 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Gaia, 07.09.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*. 303666574

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8949/2010

**Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 10508/08.4TBVNG-E**

N/Referência: 12070277

A Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes: Abílio Pinheiro Correia, casado (regime de comunhão de adquiridos), Canalizador, nascido em 17-01-1947, freguesia de Sandim [Vila Nova de Gaia], NIF-187608636, BI — 5741559/ Lisboa, Endereço: R. da Amizade, 82 -1.º Esq., Mafamude, 4430-105 Vila Nova de Gaia e Maria de Fátima Couto Lopes, casada (regime de comunhão de adquiridos), NIF-208454500, Endereço: Rua da Amizade, N.º 82, 1.º Esquerdo, Mafamude, 4430-008 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Art.64.º n.º 1 CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 01-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*. 303650673

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8950/2010

**Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 6498/09.4TBVNG-E**

N/Referência: 12115685

Fiduciário: Emília Manuela Gomes Conceição
Insolvente: Maria José Gonçalves Pinto

A Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Maria José Gonçalves Pinto, estado civil: solteira, NIF — 222826878, Endereço: Rua do Fojo N.º 188, Bloco 2 2.º Esq, 4410-011 Vila Nova de Gaia notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 13-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*. 303685171

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8951/2010

Processo: 360/10.5TYVNG — Insolvência pessoa colectiva

Insolvente: SIEPA — Sociedade Importadora e Exportadora de Papéis, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

SIEPA — Sociedade Importadora e Exportadora de Papéis, L.ª, NIF — 502392142, Endereço: Rua Elisio de Melo, 28 — Sala 2, 4000-196 Porto

Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4445-909 Águas Santas — Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-10-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 10 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*. 303679283

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8952/2010

**Processo: 539/10.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva
(Apresentação)**

N/Referência: 1353229

Insolvente: Serralharia Primavera, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-07-2010, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Serralharia Primavera, L.ª, NIF — 504899457, Endereço: Rua da Ferraria, N.º 262 — A, Ermesinde, 4445-206 Ermesinde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Delfim Pereira Pinto, estado civil, NIF — 161287093, Endereço: Rua da Cabeda, 105, Alfena, 4440-499 Ermesinde Valongo.

Brás Guedes de Almeida, Endereço: Rua da Ferraria, N.º 262, Alfena, 4445-002 Valongo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José Joaquim Gomes da Silva, N.º 49 — 7.º Dtº, 4450-171 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 13-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

303600906



PARTE E

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Deliberação n.º 1706/2010

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º dos Estatutos do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP — ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, e atendendo à estrutura organizativa do ICP — ANACOM, bem como à missão e atribuições dos respectivos Gabinetes e Direcções, fixados por Deliberação de 5 de Fevereiro de 2007, o Conselho de Administração delibera que:

1 — Na ausência ou impedimento do presidente do conselho de administração, Prof. Doutor José Manuel Amado da Silva, quaisquer competências neste delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no vice-presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda.

2 — Na ausência ou impedimento do vice-presidente do Conselho de administração, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, quaisquer competências neste delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no vogal Dr. José Manuel Ferrari Careto e, na ausência deste, no vogal Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro.

3 — Na ausência do vogal Dr. José Manuel Ferrari Careto, quaisquer competências neste delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no vogal Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro e, na ausência deste, no vogal Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista.

4 — Na ausência do vogal Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro, quaisquer competências neste delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no vogal Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista e, na ausência deste pelo vogal Dr. José Manuel Ferrari Careto.

5 — Na ausência do vogal Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista, quaisquer competências neste delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no vogal Prof. Doutor Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro e na ausência deste pelo vogal Dr. José Manuel Ferrari Careto.

6 — A presente Deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Esta deliberação revoga todas as anteriores disposições relativas à matéria em causa, designadamente os n.ºs 12 a 16 da Deliberação n.º 1323/2007 publicada na 2.ª série do *Diário da República* em 2007.07.05 (n.º 128), na redacção que lhes foi conferida pela deliberação n.º 3306/2009 publicada na 2.ª série do *Diário da República* em 2009.12.14 (n.º 240).

Data: 2 de Setembro de 2010. — Nome: *José Amado da Silva*, Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203687383

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 919/2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei N.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar N.º 647/2005-L/D, que correm termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Paulo Laranjinha Ventura, portador da Cédula Profissional N.º 15955L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena discipli-